



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 2.254/2015
DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, II, “a”, da Lei Complementar nº 02/90,

Considerando que o parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.280/2007, permite aos Tribunais, no âmbito de sua respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira # ICP # Brasil;

Considerando que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, em vigor desde 20 de março de 2007, em seu art. 4º, prevê de forma expressa a criação do Diário da Justiça Eletrônico no âmbito dos tribunais;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Considerando que o Tribunal de Justiça de Sergipe já adota o Diário da Justiça Eletrônico, com base no art. 154, parágrafo único do CPC, na forma da Resolução nº 07/2007;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através da Resolução nº 341, de 16/10/2007, instituiu o Diário Eletrônico para publicação dos seus atos judiciais e administrativos;

Considerando que a utilização da via eletrônica para divulgação dos atos do Ministério Público materializa os princípios da economicidade, publicidade, acessibilidade e gratuidade do acesso à informação;

Considerando que as publicações do Ministério Público são realizadas, por meio eletrônico, através do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Sergipe e no Diário Oficial do Estado;

Considerando que as publicações realizadas pelo Ministério Público de Sergipe, através do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Sergipe e do Diário Oficial do Estado de Sergipe, acarretam custo mensal médio de R\$ 9.200,00, e anual de R\$ 110.400,00, conforme levantamento preliminar do Departamento Financeiro¹;

Considerando a definição contida no art. 6º, inciso XIII², da Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com suas modificações posteriores;

¹ Contrato nº 34/2011, em 3º Aditivo, de 11/10/2014.

² XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Considerando o princípio da simetria entre as Instituições;

Considerando que diversos Ministérios Públicos já instituíram os respectivos Diários Oficiais Eletrônicos;

Considerando a manifestação do Ministério Público Federal na ADI 3875, no sentido da inexistência de vício de inconstitucionalidade na Lei nº 11.419/06 e do Ato Administrativo que operacionalizou a criação do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Sergipe, a Resolução nº 07 do TJSE;

Considerando no mesmo sentido o Acórdão do Tribunal de Contas da União no Processo de Consulta TC 005.632/2011-0, prolatado em 18/05/2011;

Considerando a necessidade de publicação sistematizada dos atos do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 261, de 23/06/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.241, de 25/06/2015, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 02/90, de 12/11/1990, autorizando a instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe por Ato do Procurador-Geral de Justiça³;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 124, de 26/05/2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 17/06/2015, pg. 70, que instituiu o Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério

³ Art. 3º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

XIII – publicar os atos institucionais e administrativos através de Diário Oficial Eletrônico do próprio Ministério Público de Sergipe ou de qualquer dos Poderes do Estado, salvo quando houver determinação na Constituição ou em Lei para divulgação na forma impressa.

§ 5º A instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público constará de ato do Procurador-Geral de Justiça. (Lei Complementar nº 02/90, de 12/11/90, com modificações posteriores.)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Público e dá outras providências, resultante da proposta de Resolução nº 0.00.000.001102/ 2014- 56, aprovada através de Acórdão publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 29/05/2015, pgs. 143/144.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), no âmbito da Instituição, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de atos extraprocessuais e administrativos.

§1º Nos casos em que houver determinação expressa na Constituição, em Lei, ou em Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 2º Poderá ser autorizada a publicação de atos através da Imprensa Oficial de qualquer dos Poderes e Órgãos, inclusive em formato impresso, desde que devidamente motivado e autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe) será disponibilizado gratuitamente na rede mundial de computadores, no site www.mpse.mp.br, publicado diariamente, às 14h, e comportará divisão capaz de atender as necessidades institucionais.

§1º Para fins de assinatura digital e posterior publicação, as matérias deverão ser enviadas eletronicamente à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe até às 12h da data em que ocorrerá a respectiva publicação.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§2º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe) será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data de publicação, devendo obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§3º Não haverá publicação ordinária nos dias não úteis, nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Aracaju e no caso de suspensão do expediente no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§4º Excepcionalmente, poderá ser determinada veiculação de edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), por determinação do Procurador-Geral de Justiça, em caso de necessidade devidamente motivada.

Art. 3º Caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público assinar digitalmente o conteúdo de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), podendo delegar tal atribuição a servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe) será desenvolvido e publicado na rede mundial de computadores pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ministério Público de Sergipe, que será responsável pela sua manutenção e disponibilização ininterrupta, ressalvada a existência de motivos de ordem técnica.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe) atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, na forma estabelecida no art. 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ministério Público do Estado de Sergipe manterá arquivo de acesso público com registro dos dias e horários em que o Diário Eletrônico não estiver disponível, em razão da existência de motivos de ordem técnica.

Art. 5º As publicações veiculadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe) substituirão qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos em que a lei exija também:

I – a intimação ou vista pessoal ou

II – divulgação por meio de Diário Oficial, Eletrônico ou Impresso, de Outros Órgãos ou Poderes, ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 6º. A presente Portaria de criação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) será publicada nos Órgãos Oficiais de comunicação, sem prejuízo de outras formas que confirmam ampla divulgação.

Art. 7º Ficam reservados ao Ministério Público do Estado de Sergipe os direitos autorais e de publicação do Diário da Oficial do Ministério Público de Sergipe (DOFe), e autorizada sua impressão, mas não sua comercialização.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 8º A partir do dia 08 de setembro de 2015 todas as Unidades do Ministério Público de Sergipe publicarão exclusivamente através do Diário da Oficial do Ministério Público de Sergipe (DOFe).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça**